Alteração 948 Manuel Bompard em nome do Grupo GUE/NGL

Relatório A8-0200/2019

Peter Jahr

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER (COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD))

Proposta de regulamento Artigo 70 – n.º 3 – alínea b-A (nova)

Texto da Comissão

Alteração

(b-A) Contribuições financeiras para a atenuação de riscos, tais como a proteção das características das paisagens e dos solos, que ajudam a reduzir riscos como secas, inundações e incêndios.

Or. en

Alteração 949 Manuel Bompard em nome do Grupo GUE/NGL

Relatório A8-0200/2019

Peter Jahr

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER (COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD))

Proposta de regulamento Artigo 86 – n.º 2 – parágrafo 1

Texto da Comissão

No mínimo 30 % da contribuição total do FEADER para o plano estratégico da PAC prevista no anexo IX devem ser reservados para as intervenções que procuram atingir os objetivos específicos relacionados com o ambiente e o clima definidos no artigo 6.º, n.º 1, alíneas d), e) e f) do presente regulamento, excetuando as intervenções assentes no artigo 66.º.

Alteração

No mínimo 40 % da contribuição total do FEADER para o plano estratégico da PAC prevista no anexo IX devem ser reservados para todas as intervenções que procuram atingir os objetivos específicos relacionados com o ambiente e o clima definidos no artigo 6.º, n.º 1, alíneas d), e), f) e i) do presente regulamento, excetuando as intervenções assentes no artigo 66.º.

Como subconjunto da referida atribuição, 30 % do FEADER, tal como definido no anexo IX, deve ser reservado para as intervenções que procuram atingir os objetivos específicos relacionados com o ambiente e com o clima estabelecidos nos artigos 65.º e 67.º.

Or. en

Alteração 950 Petros Kokkalis em nome do Grupo GUE/NGL

Relatório A8-0200/2019

Peter Jahr

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER (COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD))

Proposta de regulamento Artigo 86 – n.º 2 – parágrafo 1

Texto da Comissão

No mínimo 30 % da contribuição total do FEADER para o plano estratégico da PAC prevista no anexo IX devem ser reservados para as intervenções que procuram atingir os objetivos específicos relacionados com o ambiente e o clima definidos no artigo 6.º, n.º 1, alíneas d), e) e f) do presente regulamento, *excetuando* as intervenções assentes no artigo 66.º.

Alteração

No mínimo 30 % da contribuição total do FEADER para o plano estratégico da PAC prevista no anexo IX devem ser reservados para as intervenções que procuram atingir os objetivos específicos relacionados com o ambiente e o clima definidos no artigo 6.º, n.º 1, alíneas d), e) e f) do presente regulamento, *incluindo* as intervenções assentes no artigo 66.º.

Or. en

Alteração 951 Petros Kokkalis em nome do Grupo GUE/NGL

Relatório A8-0200/2019

Peter Jahr

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER (COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD))

Proposta de regulamento Artigo 86 – n.º 4 – parte introdutória

Texto da Comissão

4. Para cada Estado-Membro, o montante mínimo estabelecido no anexo X deve ser reservado para a contribuição para o objetivo específico «atrair os jovens agricultores e facilitar o desenvolvimento das empresas» definido no artigo 6.º, n.º 1, alínea g). Partindo da análise da situação em termos de pontos fortes e fracos e de oportunidades e ameaças («análise SWOT») e da identificação das necessidades a que deve ser dada resposta, o montante será utilizado para os seguintes tipos de intervenções:

Alteração

4. Os Estados-Membros devem reservar pelo menos 5 %, tal como estabelecido no anexo VII para o apoio complementar ao rendimento dos jovens agricultores previsto no artigo 27.º.

Or. en

Alteração 952 Luke Ming Flanagan em nome do Grupo GUE/NGL

Relatório A8-0200/2019

Peter Jahr

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER (COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD))

Proposta de regulamento Artigo 86 – n.º 4-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

- 4-A Os Estados-Membros devem reservar no máximo 50 % dos montantes estabelecidos no anexo VII para:
- (a) apoio ao rendimento de base para garantir a sustentabilidade, tal como referido no título III, capítulo II, ponto 2;
- (b) pagamentos redistributivos, tal como referido no título III, capítulo II, secção 3, ponto 2;
- (c) intervenções sob a forma de apoio associado ao rendimento, tal como referido no título III, capítulo II, secção 2, ponto 1;
- (d) tipos de intervenções em outros setores, tal como referido no título III, capítulo III, secção 7;
- A título de derrogação, sempre que um Estado-Membro utilizar a opção prevista no artigo 90.°, n.° 1, primeiro parágrafo, alínea a), para o montante reservado ao abrigo do primeiro parágrafo, pode reduzir o montante mínimo que fixou nos termos desse parágrafo pelo montante aumentado.
- 4-B. Pelo menos 30% dos montantes estabelecidos no anexo VII devem ser reservados para apoiar o pagamento redistributivo mencionado no artigo 26.º.
- 4-C. Pelo menos 40 % do total das

dotações previstas no anexo VII para o período 2023-2027 devem ser reservadas para os regimes relacionados com o clima, o ambiente e o bem-estar dos animais referidos no artigo 28.º.

Os Estados-Membros podem reservar montantes diferentes em cada ano civil, abaixo ou acima da percentagem fixada pelo Estado-Membro a título deste número, desde que a soma de todos os montantes anuais corresponda a essa percentagem.

Or. en

Alteração 953 Petros Kokkalis em nome do Grupo GUE/NGL

Relatório A8-0200/2019

Peter Jahr

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER (COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD))

Proposta de regulamento Artigo 87 – n.º 1

Texto da Comissão

1. Com base nas informações fornecidas pelos Estados-Membros, a Comissão avalia o contributo da política para os objetivos em matéria de alterações climáticas utilizando uma metodologia simples e comum.

Alteração

1. Com base nas informações fornecidas pelos Estados-Membros, a Comissão avalia o contributo da política para os objetivos em matéria de alterações climáticas utilizando uma metodologia simples, adequada, precisa e comum baseada na taxonomia da UE para o financiamento sustentável. A Comissão deve apresentar relatórios periódicos sobre os progressos realizados rumo à integração da ação ambiental e climática, que incluam os montantes das despesas. As conclusões devem ser apresentadas na avaliação anual prevista no artigo 122.º.

Or. en

Alteração 954 Luke Ming Flanagan em nome do Grupo GUE/NGL

Relatório A8-0200/2019

Peter Jahr

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER (COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD))

Proposta de regulamento Artigo 87 – n.º 2 – parte introdutória

Texto da Comissão

2. A contribuição para as metas em termos de despesas deve ser estimada mediante a aplicação de coeficientes de ponderação específicos, diferenciada em função da contribuição desse apoio para os objetivos em matéria de alterações climáticas seja significativa ou moderada. Estes coeficientes de ponderação são os seguintes:

Alteração

2. A contribuição para as metas em termos de despesas deve ser estimada mediante a aplicação de coeficientes de ponderação específicos, diferenciada em função de a contribuição desse apoio para os objetivos em matéria de alterações climáticas ser significativa ou moderada, tendo em conta o Regulamento Taxonomia da UE, e complementada por um sistema de marcação climática da União:

Or. en

Alteração 955 Luke Ming Flanagan em nome do Grupo GUE/NGL

Relatório A8-0200/2019

Peter Jahr

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER (COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD))

Proposta de regulamento Artigo 87 – n.º 2 – alínea a)

Texto da Comissão Alteração

(a) 40 % para despesas no âmbito do apoio ao rendimento de base para garantir a sustentabilidade e do apoio complementar ao rendimento previstos no título III, capítulo II, secção II, subsecções 2 e 3;

Suprimido

Or. en

Alteração 956 Luke Ming Flanagan em nome do Grupo GUE/NGL

Relatório A8-0200/2019

Peter Jahr

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER (COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD))

Proposta de regulamento Artigo 87 – n.º 2 – alínea b)

Texto da Comissão Alteração

(b) 100 % para despesas no âmbito dos programas no domínio climático e ambiental previstos no título III, capítulo II, secção II, subsecção 4; Suprimido

Or. en